



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 030 DE JANEIRO DE 2025.

CÂMARA DE VEREADORES
FREDERICO WESTPHALEN-RS
PROTOCOLO/ CORRESPONDÊNCIA
DATA: 03/01/25
HORÁRIO: 15h 11min
ASSINATURA

Institui o Programa de Regularização Fiscal de Frederico Westphalen. "RECUPERA FRED", a ser promovido pelo Poder Executivo com o objetivo de promover a recuperação e a regularização de créditos da Fazenda Pública do Município de Frederico Westphalen e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Regularização Fiscal de Frederico Westphalen. "RECUPERA FRED", a ser promovido pelo Poder Executivo com o objetivo de promover a recuperação e a regularização de créditos de natureza tributária e não tributária do Município de Frederico Westphalen.

§1º. O programa "RECUPERA FRED" abrange os créditos tributários e não tributários vencidos até 31/12/2024 devidos por pessoas físicas e/ou jurídicas do Município de Frederico Westphalenque tenham sido constituídos em dívida ativa ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial.

§2º. O ingresso no programa "RECUPERA FRED" dar-se-á por opção do sujeito passivo, assim entendido para os fins de que trata esta Lei, a pessoa física ou jurídica que possua débito(s) a qualquer título com o Município de Frederico Westphalen, qualificada como contribuinte, responsável ou equivalente, bem como, enquadrada como terceiro interessado, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º. O ingresso no programa "RECUPERA FRED", conforme o caso, considerado o montante apurado de todos os créditos, possibilitará ao sujeito passivo fazer jus à redução dos juros e da(s) multa(s) moratória(s), observada a parcela mínima de valor equivalente a 0,50 (meia) Unidade de Referência Municipal – URM vigente na data do parcelamento, observando o quadro e às condições que seguem:

Forma de Pagamento	Percentual de Redução	
	Juros	Multas
À vista (integral)	100%	100%
Em até 18 parcelas mensais e sucessivas	80%	80%
Em até 30 parcelas mensais e sucessivas	60%	60%

§1º. Para fins de pagamento parcelado, os créditos serão consolidados em conformidade com a legislação em vigor, tendo por base a data do requerimento de ingresso no desde que a primeira

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

parcela seja no mínimo de 10% do débito, sendo as parcelas atualizadas monetariamente na forma do Código Tributário do Município, com aplicação dos encargos devidos, incidindo sobre este valor o benefício de redução de multas e juros de que trata esta Lei.

§2º. As multas referidas no presente artigo se limitam àquelas decorrentes do inadimplemento da obrigação principal, ou seja, impostas em razão da falta de pagamento de débitos na data de seu vencimento.

§3º. Serão beneficiados pela lei, mas não terão o benefício dos descontos de juros e multas acima descritos, os créditos que tenham origem pelo Simples Nacional, que estão regrados pela legislação federal.

Art. 3º. Para auferir os benefícios dos art. 1º e 2º desta Lei, o contribuinte deverá formalizar e protocolar a sua opção pela amortização integral ou parcelamento e firmar Termo de Confissão de Dívida **até 10 de novembro de 2025.**

§1º. O requerimento com a opção deve ser formalizado por escrito e assinado pelo contribuinte ou responsável tributário e deve ser dirigido à Secretária Municipal da Fazenda, constituindo-se instrumento de reconhecimento e confissão de débito.

§2º. As custas judiciais, os honorários advocatícios e as despesas administrativas, inclusive emolumentos, serão suportados e pagos pelo contribuinte.

§3º. Poderão ser incluídos os débitos já parcelados, com pagamentos em dia ou não, cujo parcelamento deverá ser cancelado e os débitos terem seus valores originais reestabelecidos.

§4º. A adesão ao programa dar-se-á mediante as seguintes condições:

I - O Termo de Opção ao programa "*RECUPERA FRED*", previsto no §1º do presente artigo, deverá estar acompanhado cumulativamente dos documentos abaixo indicados, apresentados em original, para fotocópia, os quais permanecerão arquivados junto ao respectivo processo administrativo de opção ao programa "*RECUPERA FRED*";

a) Documento de Identidade e CPF do firmatário do Termo de Opção ao programa "*RECUPERA FRED*", e do Outorgante, em caso de representação por procuração.

b) Em caso de pessoa jurídica, contrato social e última alteração contratual, se houver, devidamente registrados na Junta Comercial competente, devendo ser firmado pela pessoa responsável para tal, com a devida apresentação dos documentos elencados na alínea anterior.

II - Nos casos de representação será esta efetivada mediante instrumento público ou particular de procuração, com poderes específicos de opção e manutenção no programa "*RECUPERA FRED*";

III - Relatório do débito total e os descontos concedidos;

IV - Confissão irrevogável e irretratável do débito;

V - Comprovante do recolhimento da parcela única em caso de amortização integral, ou da inicial no caso de parcelamento;

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

§6º. Todo parcelamento decorrente do programa "RECUPERA FRED" deverá ser quitado na rede bancária ou em instituição conveniada ao sistema de compensação bancária, através do documento de arrecadação municipal – DAM que deverá ser retirado pelo contribuinte na Secretaria Municipal da Fazenda, sob pena do contribuinte ser penalizado pelo atraso no pagamento, com acréscimo de juros, multa e correção monetária prevista na legislação municipal e excluído do programa quando for o caso.

§7º. Sobre as parcelas vencidas e não pagas incidirá a cobrança decorreção, juros e multa previstos na legislação municipal.

§8º. É permitido ao contribuinte pagar o valor maior na primeira parcela, quando se procederá da seguinte forma: apurado o valor devido, deduzidos os benefícios da presente lei, será descontado o valor da parcela inicial maior e o saldo parcelado na forma prevista neste diploma legal.

§9º. Em caráter excepcional, no período compreendido no *caput*, fica a autorizado(a) o(a) Secretário(a) Municipal da Fazenda a conceder novo parcelamento, uma única vez, ao contribuinte que já tenha parcelado o crédito fiscal em duas outras oportunidades, observado os demais termos da lei.

Art. 4º. O prazo para formalização da opção ao programa do artigo anterior, poderá ser prorrogado, mediante a edição de Decreto do Poder Executivo, a seu critério, mantidas as condições estabelecidas na lei.

Art. 5º. O Termo de Confissão de Dívida conterá cláusula de seu cancelamento na hipótese de inadimplência de 3 (três) parcelas consecutivas ou intercaladas, situação em que se dará o vencimento antecipado do saldo devido, com acréscimo dos encargos de multas e juros.

§1º. Os débitos beneficiados por parcelamento, considerados rescindidos por falta de recolhimento ou não, bem como aqueles débitos com as parcelas pagas e em dia, anteriormente parcelados com base em legislação municipal de parcelamento de débitos, poderão ser reparcelsados, uma única vez, em até 30 (trinta) parcelas, nas mesmas condições desta Lei.

§2º. Em eventual reparcelsamento, as dívidas objeto de parcelamento ocorrido sob a égide de programas de recuperação de créditos anteriores, sofrerão redução de encargos de juros e multa previstos na forma do art. 2º.

Art. 6º. Incidirão, exclusivamente sobre as parcelas pactuadas na forma desta Lei, encargos calculados com base no índice adotado no Código Tributário Municipal, desde o mês da consolidação do débito até o último dia do mês anterior ao do pagamento.

§1º. As parcelas mensais não poderão ter valor inferior a 0,50 (meia) Unidade de Referência Municipal – URM vigente na data do parcelamento.

§2º. Nos parcelamentos concedidos administrativamente, o Poder Executivo poderá exigir prestação de garantia.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 7º. No caso de solicitação de certidão negativa de débito relativa a imóvel ou contribuinte beneficiado com o parcelamento deferido, desde que esteja em dia com o pagamento, certificar-se-á, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, ressaltando a dívida objeto do acordo de parcelamento.

Parágrafo Único. A certidão expedida nos termos deste artigo terá validade pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º. O pedido de parcelamento implicará confissão irretratável do débito e renúncia expressa a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como na desistência dos já interpostos.

§1º. Quando se tratar de parcelamento de créditos em processos judiciais, serão mantidas as garantias apresentadas em juízo, se houver.

§2º. Na hipótese do parágrafo anterior, o processo será suspenso até a quitação total do débito parcelado.

Art. 9º. A exclusão do contribuinte, do presente programa se dará nas seguintes hipóteses:

- I** - De inadimplência de 3 (três) parcelas consecutivas ou intercaladas;
- II** - Falência, extinção ou liquidação da pessoa jurídica;
- III** - Inobservância de qualquer dispositivo da presente Lei;
- IV** - Inadimplência das penúltima e/ou última parcelas;

Art. 10. A exclusão do contribuinte, do presente programa, acarretará a exigibilidade do total do débito confessado, no valor original, restabelecendo-se a multa e juros, então reduzidos em função da adesão ao programa "RECUPERA FRED".

Parágrafo Único. Os valores eventualmente pagos dentro do programa serão deduzidos da dívida original na proporção da opção prevista pelo contribuinte na adesão ao programa.

Art. 11. Eventuais gravames ou garantias de débitos fiscais, incluídos no presente programa, serão mantidos até a quitação total do débito.

§1º. A Secretaria Municipal da Fazenda encaminhará à Procuradoria do Município, os termos de opção e os documentos firmados pelo contribuinte que aderirem ao programa "RECUPERA FRED", referente aos processos judiciais.

§2º. A Secretaria Municipal da Fazenda se encarregará de todos os procedimentos necessários à execução do presente programa.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



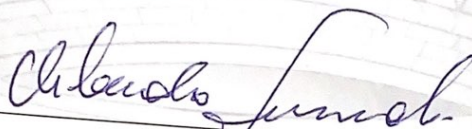
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a emitir os atos necessários, visando regulamentar e disciplinar procedimentos ou dirimir dúvidas que visem à execução e consolidação do presente programa.

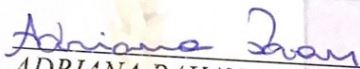
Art. 13. Revoga-se a Lei Municipal nº 5.098, de onze de abril de 2023.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

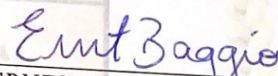
Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen, aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.



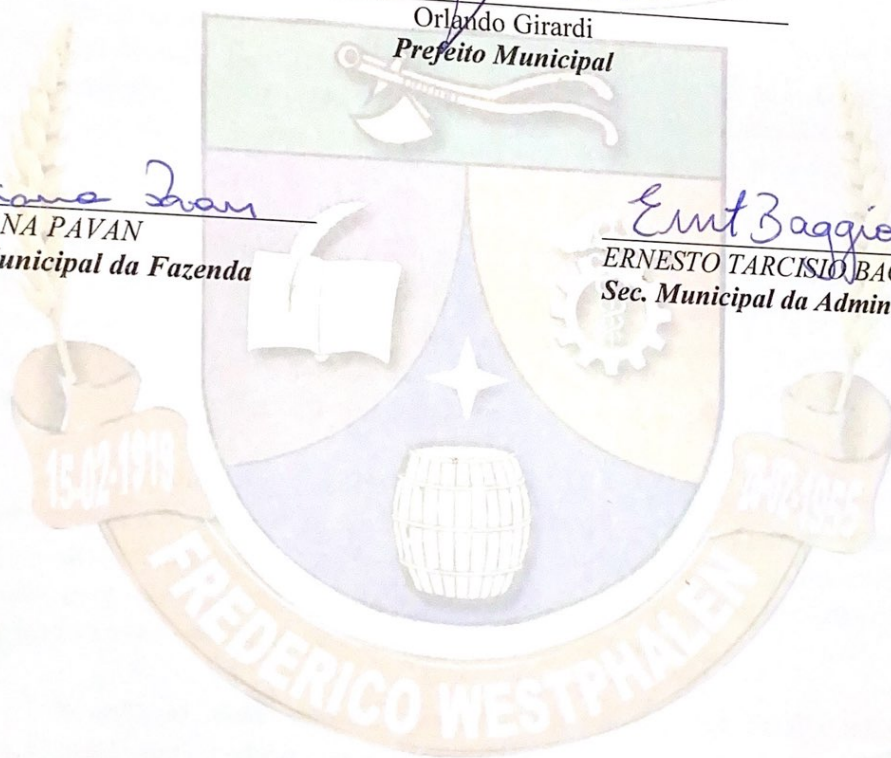
Orlando Girardi
Prefeito Municipal



ADRIANA PAVAN
Sec. Municipal da Fazenda



ERNESTO TARCISO BAGGIO
Sec. Municipal da Administração



FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ofício nº 21/2025GAB

Frederico Westphalen, 30 de janeiro de 2025.

À Senhora

MARIZETE LOURDES FROZZI

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Frederico Westphalen/RS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssima Senhora Presidente:
Ilustres Vereadores

Ao cumprimenta-los vimos apresentar a esta casa Legislativa o presente Projeto de Lei, através do qual Executivo busca autorização para instituir Programa de Regularização Fiscal de Frederico Westphalen. "*RECUPERA FRED*" que visa incentivar a adimplência e a regularidade fiscal dos contribuintes de suas dívidas de natureza tributária ou não vencidas até o dia 31 de dezembro de 2024.

A medida se justifica por duas razões: a um para dar uma oportunidade aos contribuintes para regularizar suas pendências com o município a fim de que possa obter certidões de regularidade fundamentais para acesso a financiamentos e a incentivos de qualquer ordem e a dois para melhorar a arrecadação do Erário Municipal que é fundamental para o melhor atendimento das demandas dos municípios, ressaltando-se que houve expressiva melhoria nesta arrecadação nas edições anteriores.

É de interesse da Municipalidade e dos Municípios, pois o programa possibilita aos contribuintes o acerto de seus débitos para com a Fazenda Pública muitas vezes difíceis e até impossíveis de adimplir, bem como prevê a concessão de descontos progressivos sobre juros e multa. Além disso, possibilita à Administração a busca de créditos de difícil recuperação, muitas vezes em razão de seu pequeno valor e do alto custo para a cobrança judicial.

Ressalta-se, neste sentido, querecente medida do CNJ decidiu extinguir ações de cobrança judicial, que em alguns casos podem chegar a até 10.000,00. Assim, a única medida que resta é o Protesto da dívida e envio para o Serasa, o que resulta na negativação dos contribuintes, o que lhes gerará problemas de toda ordem em sua vida pessoal e profissional. Por isto, é fundamental dar-se esta oportunidade antes destas medidas extremas de negativação.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Referimos que a Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como as auditorias do Tribunal de Conta do Estado impõem ao Gestor Público a obrigação de adotar medidas no sentido de incrementar a arrecadação, assim como de recuperar créditos da Fazenda Pública, com adoção de formas de incentivo a estes procedimentos.

Assim, a instituição do programa se constituirá em uma nova oportunidade dos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, saldarem suas pendências, ao menos tempo que permitirá a sua reestruturação fiscal, recuperando-as para o mercado formal, incentivando-as à retomada de investimentos.

Tendo presente a necessidade de informar ao Legislativo sobre o impacto orçamentário do "*RECUPERA FRED*", e levando-se em conta as informações disponíveis, no setor de tributação, posição em 31/12/2024, verifica-se que são os seguintes os saldos da dívida ativa:

Total da Dívida Ativa, incluídos correção, multa e juros R\$ 13.533.374,32

Valor apurado em relatórios existentes de multas R\$ 298.894,98

Valor apurado em relatórios existentes de juros R\$ 4.017.363,06

Com o programa estima-se arrecadar em torno de 21%, do montante total da dívida ativa.

Considerando o disposto na Legislação Federal, principalmente à Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu artigo 14, informamos que, por se tratar de Lei que prevê o desconto por tempo determinado, o impacto é somente nos exercícios de 2025, 2026 e 2027 de certa forma difícil de precisar a adesão, que pode ser de zero (0%) a cem (100%), por este motivo apresentamos a estimativa acima.

A concessão de desconto nos juros e multa para pagamentos parcelados visa dar uma oportunidade para os menos providos de recursos financeiros, pois dar-se este desconto apenas para pagamento a vista privilegia apenas os mais abastados que por certo não pagaram seus débitos por alguma razão que não a questão financeira. Com a medida ora proposta estar-se-á dando este benefício para que mais precisa e não apenas para quem tem os recursos para pagamento a vista.

A previsão é de que, orçamentariamente, nenhuma rubrica terá impacto negativo, pois o programa por certo contemplará diversas opções de parcelamento, o que contribuirá com receita de correção monetária, que embora reduzidos juros e multa ainda assim gerarão receita, portanto, não haverá renúncia de receita.

Neste sentido, ressalta-se que o próprio programa está dentro da expectativa de melhoria da receita municipal.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Nestas condições, Senhora Presidente, considerando-se as circunstâncias e a natureza do projeto, solicitamos que o mesmo seja analisado, culminando com a merecida aprovação em **regime de extrema urgência**, diante de sua importância, pelo que desderezamos o nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,



ORLANDO GIRARDI
Prefeito Municipal



FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br